

A CODERP garante a autenticidade deste documento quando visualizado nos sites: www.ribeiraopreto.sp.gov.br www.coderp.com.br

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 11.087

Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0992

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, a cessão dos servidores abaixo relacionados, regidos pelo regime jurídico estatutário, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para prestarem serviços inerentes aos seus cargos, junto ao SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens, conforme segue:

NOME	R.G. №	CARGO EFETIVO	SECRETARIA
ADRIANA SERAFIM BISPO E SILVA	24.153.491-4	Enfermeira	Saúde
ALESSANDRA CORREA BONFANTE	24.154.264-9	Auxiliar de Enfermagem	Saúde
ALINE ALESSANDRA DA SILVA MANDERLEY	28.910.159-1	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde
ALINE PALMA BIAZIBETI	44.325.407-2	Agente de Administração	Fazenda
CAROLINA CARVALHO MENEZ P. NASCIMENTO	33.205.707-0	Cirurgiã Dentista	Saúde
ELIEZER LOPES DOS SANTOS	42.628.301-6	Agente de Administração	Saúde
LÍDIA VALÉRIA MADEIRA DE CARVALHO	17.614.127-3	Agente de Administração	Executivo Municipal
LUCIANA MONTAGNANA DA SILVA	20.074.568-2	Auxiliar de Enfermagem	Saúde
LUCIENI RODRIGUES DE LIMA ROSÁRIO	19.732.443-5	Técnica em Contabilidade	Fazenda
MARCELO SPADÃO	13.920.169-0	Médico Ginecologista	Saúde
MARIA APARECIDA ANGOTTI ABRAHÃO	6.162.119-5	Cirurgiã Dentista	Saúde
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MACHADO	794.121- ES	Médica Clínica Geral	Saúde
MAURO ROSA FALEIROS	5.574.689	Cirurgião Dentista	Saúde
NATÁLIA SILVEIRA COSTA	21.444.763-7	Agente de Administração	Administração
PAULO ROBERTO BOLOGNA JÚNIOR	26.595.116-1	Agente de Administração	Esportes
TELMA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS CASTRO	23.720.984-6	Cozinheira Educação	
VALDIR ALVES DE SOUSA	17.200.358	Motorista Infraestrutura	

CUMPRA-SE DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI COMPLEMENTAR № 3.050

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei Complementar nº 2.338, de 10 de março de 2009.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo, de Assistente de Secretário de Turismo e Coordenador de Projetos.

§ 2º - Em razão da extinção da Secretaria Municipal de Turismo, seu patrimônio e suas receitas passam a integrar o Patrimônio da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

CAPÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I Da Secretaria de Governo

Artigo 2º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Governo que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar a articulação das ações políticas, visando o funcionamento efi-

ciente e a integração do Poder Executivo ao Público em Geral. Artigo 3º - Ficam transferidos da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria de Governo os seguintes órgãos administrativos:

I - Coordenadoria de Análise de Metas e Resultados:

1 - Gabinete da Coordenadoria:

1.1 - Divisão de Avaliação e Controle.

II - Coordenadoria para Fomento de Projetos:

1 - Gabinete da Coordenadoria:

1.1 - Divisão de Projetos e Convênios.

Artigo 4º - Vinculam-se a Secretaria de Governo, para fins orçamentários e no tocante aos vencimentos, salários e disciplina funcional, os servidores que forem lotados ou comissionados nos seguintes órgãos:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Tiro de Guerra 31;

III - 9º Grupamento de Bombeiros.

Seção II Da Secretaria da Casa Civil

Artigo 5° - Fica instituída a Secretaria Municipal da Casa Civil que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar n° 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar as ações de natureza políticas, legislativas, de imprensa e administrativas, visando a eficiência e a integração do Poder Executivo com o Poder Legislativo e ao Público em Geral.

Artigo 6º - Ficam transferidos do Gabinete do Prefeito para a

ário Oficial RIBEIRÃO PRETO - SP

Secretaria da Casa Civil os seguintes órgãos administrati-

- I Coordenadoria de Comunicação Social;
- II Assessoria Técnico-Legislativa:
- 1. Divisão de Elaboração Legislativa;
- III Administração Regional de Bonfim Paulista;
- IV Administração Regional de Campos Elíseos;
- V Administração Regional de Vila Tibério;
- VI Divisão Administrativa:
- VII Departamento de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania:
- 1- Divisão de Serviço Social de mediação e Cidadania;
- 2 Divisão de Psicologia de Mediação e Cidadania:
- 3 Coordenadoria do Núcleo Intersetorial de Justiça Res-

Artigo 7º - Ficam vinculados a Secretaria da Casa Civil os seguintes Conselhos Municipais:

- I Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto - COMAD-RP (Lei Complementar nº 2.978, de 2019);
- II Sistema Municipal de Defesa Civil (L.C. nº 826/99);
- III Conselho Municipal de Televisão (L.C. nº 826/99);
- IV Conselho Municipal de Segurança (L.C. nº 826/99);
- V Conselho Municipal de Feira Livre (L.C. nº 826/99);
- VI Conselho de Administração do Centro Recreativo de Bonfim Paulista (L.C. nº 826/99).

Artigo 8º - Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.

Seção III

Da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento

Artigo 9º - Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, com as seguintes competências:

- I estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal;
- II atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;

III - executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;

- IV incentivar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas para a melhoria e inovação da organização e serviços prestados pela administração pública;
- V incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento turístico do Município:
- VI promover o Município para implantação de novos empreendimentos;

VII - promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Muni-

VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;

IX - promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos voltados relativos à área de inovação;

X - administrar e supervisionar o "Mercado Municipal - Mercadão", "Calçadão de Ribeirão Preto" e o "Parque Permanente de Exposições";

XI - outras competências afins."

- § 1° Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo I da presente lei complementar, que passam a integrar a Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, e respectivos anexos:
- I Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- II Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento; III - Coordenador de Projetos.
- § 2º As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no parágrafo anterior estão descritas no Anexo II da presente lei complementar.

Artigo 10 - Fica transferido o Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, que fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Secretário;
- II Coordenadoria de Projetos;
- III Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico.
- Divisão de Desenvolvimento Social.
- 2. Divisão de Desenvolvimento Econômico e Pesquisas.
- 3. Divisão de Fomento à Indústria e Turismo.
- § 1º Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão do Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico, com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.
- § 2º Os servidores lotados, atualmente, no Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico ficam removidos para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Secão IV

Da Secretaria da Cultura e Turismo

Artigo 11 - Altera a denominação da Secretaria Municipal da Cultura para Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Parágrafo Único - Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão de "Secretário Municipal da Cultura" para "Secretário Municipal da Cultura e Turismo" e "Assistente do Secretário Municipal da Cultura" para "Assistente do Secretário Municipal da Cultura e Turismo". Artigo 12 - Inclui os incisos IX a XVI no artigo 32 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

"Artigo 32 - À Secretaria de Cultura e Turismo compete:



www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964 Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR **Prefeito Municipal**

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO Diretor Presidente Coderp

RENATA BIANCO Jornalista Responsável - MTb 51.623

Administração/Editoração

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

imprensaoficial@coderp.com.br

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300 Imprensa Oficial (16) 3977-8290

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml

Indice sequencial

PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis

Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias Municipais

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas, Fundações

e Sociedade de Economia Mista.

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

REGIÃO METROPOLITANA DE **RIBEIRÃO PRETO**

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

 IX - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

X - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Ribeirão Preto;

XI - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XII - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas; XIII - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIV - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XV - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas:

XVI - o desempenho de outras competências afins."

Artigo 13 - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 12.210, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de turismo de Ribeirão Preto - COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto."

Seção V

Da Secretaria de Infraestrutura

IV - Coordenadoria de Limpeza Urbana

1.1 - Divisão de Resíduos Verdes

1.1.1 - Seção de Roçada

1.1.1.1 - Setor de Áreas Públicas e Particulares

1.1.1.2 - Setor de verde viário e margens de córregos

1.1.2 - Seção de Resíduos Verdes

1.1.2.1 - Setor de Coleta de Galhos e Massa Verde

1.1.2.2 - Setor de Destinação de Resíduos Verdes

1.2 - Divisão de Limpeza Pública

1.2.1 - Seção de Resíduos

1.2.1.1 - Setor de Coleta e Reciclagem de Entulho

1.2.1.2 - Setor de Varrição, Capina de Meio Fio, Pintura de Guias e Lavagem de Feiras

1.2.1.3 - Setor de Dragagem e Desassoreamento de Córregos1.2.2 - Seção de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos

1.2.2.1 - Setor de Aterro Sanitário, Coleta e Transbordo de Lixo Domiciliar e Comercial.

1.2.2.2 - Setor de Cadastro, Coleta, Tratamento e Lançamento de Resíduos de Serviços de Saúde

1.3 - Divisão de Praças e Parques Públicos

1.3.1 - Setor de Insumos e Equipamentos

1.3.2 - Setor de Manutenção de Parques

1.3.3 - Setor de Coordenação de Parcerias

1.3.4 - Setor de Tratamento Fitossanitário

1.3.5 - Seção de Manutenção de Praças

1.3.5.1 - Setor de Operação e Manutenção

1.3.5.2 - Setor de Ajardinamento

1.3.6 - Seção de Manutenção de Áreas Verdes

1.3.6.1 - Setor de Manutenção

1.3.6.2 - Setor de Poda e Extração

1.4 - Seção de Gerenciamento de Pessoal

1.5 - Seção de Gerenciamento Administrativo e Custo Operacional

1.6 - Seção de Almoxarifado

1.7 - Seção de Gerenciamento de Frotas"

§ 1º - Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Limpeza Urbana com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram, conforme anexo.

 $\S~2^\circ$ - Os servidores lotados, atualmente, na Coordenadoria de Limpeza Urbana ficam removidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 15 - Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ribeirão Preto, diretamente subordinada à Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto - Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade."

Artigo 16 - Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar todas as atividades de defesa civil no município, e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial."

Artigo 17 - Ficam revogados os itens 2, 3 e 4 do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999

Artigo 18 - Todas as alterações orçamentárias necessárias em razão da presente lei complementar serão objeto de lei específica.

Artigo 19 - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal n° 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal n° 14.488, de 03 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Artigo 20 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal

NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

ANEXO I

1 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento a) Cargos de Provimento em Comissão criados:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento	Subsídio
Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento	F-3S
Coordenador de Projetos	C-2

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento 1 - Secretário Municipal:

- assessorar o Prefeito na formulação da Política Administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;
- representar o Prefeito junto aos órgãos sob sua subordinação;
- encaminhar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, justificando-a;
- referendar as leis, decretos e portarias municipais, quando pertinentes à sua Secretaria;
- implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos trabalhos dos órgãos sob sua direção;
- emitir portarias referentes à abertura de sindicâncias admi-

Diário Oficial

nistrativas e assuntos afins desta Secretaria;

- informar processos e demais documentos relacionados com atividades da Secretaria;
- analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços da Secretaria:
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

2 - Assistente do Secretário:

- responder pelos trabalhos da Secretaria na ausência do Secretário;
- assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- apresentar propostas, que julgarem necessárias, para aprimorar os servicos da Secretaria:
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

3 - Coordenador de Projetos:

- promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no âmbito do turismo no município;
- formular, administrar e controlar os convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- formular políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- promover e coordenar estudos e análises, visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

DECRETO № 315

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DENOMINAM RUAS NO BAIRRO JARDIM PROGRESSO, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 300, de 09 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Ficam denominadas as seguintes ruas no bairro Jardim Progresso:

RUAS	DENOMINAÇÕES	RUAS	DENOMINAÇÕES
A - 1	Valter Juliano Gonçalves	B-1	Eduardo Fernando
			Nascimento
A - 10	Maria Santos Beraldi	B - 13	Leonor da Silva Rodrigues
A - 11	Maria de Fatima Ribeiro Pereira	B - 14	João Bento da Silva "Seu
			Santo"
A - 12	Pilade Corsi	B - 15	Laura Moreira Rebordões
			Cartolano
A - 13	3	B - 16	Luiz Carlos Ferreira Gomes
A - 14	Lucas Antonio Pereira	B - 17	Maria Estela Roma
A - 15	Ilda Nunes Francisco	B-2	Marco Antonio "Marcão
			Zorzetto"
A - 2	Eurides Fernades Bistane	B - 3	Doutora Nida Angelina
			Bulgarelli Travesso
A - 3	Joaquim Alves Vieira	B - 4	Max de Martino
A - 4	Antonio Sacchini	B - 5	Marilena Sartore de Araujo
A - 5	Olga Lorensato Rosseto	B - 6	João Vieira Pontes
A - 6	Célia Regina da Silva Vanzo	B - 7	Orlando Grespan
A - 7	Carlos Alberto de Oliveira	B - 8	Arnaldo de Carvalho
A - 8	Ricardo dos Santos	B-9	Almerinda da Silva Ferreira
A - 9	Nelson Tanaka	B - 11	José Antonio Zanirato
A - 10	Vera Lucia Rocha Catelli	B - 12	Leandra Drechsler Nold

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Prefeito Municipal NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil ALBERTO MACEDO Secretário de Governo

UE 02.02.10

Dicas para reduzir o consumo de água



Tome banhos rápidos. Diminua o fluxo do chuveiro e feche-o enquanto se ensaboa.

Feche a torneira enquanto escova os dentes, lava as mãos ou faz a barba. Use aeradores nas torneiras. Eles economizam até 25% de água.





Regule a válvula. Dê descargas mais curtas e não jogue nenhum tipo de lixo no vaso sanitário.

Quando lavar a louça, limpe os restos dos pratos e panelas e jogue no lixo. Ensaboe a louça toda e só depois enxague.





Deixe acumular a roupa suja para lavar de uma só vez, seja na máquina ou no tanque.

Use a vassoura para varrer quintais e calçadas e *não a mangueira*. Esguicho ou revólver na mangueira ajudam a economizar.





Utilize a mangueira só o necessário ao lavar calçadas, o carro ou regar as plantas.

Mantenha torneiras, descargas e encanamentos sempre em ordem. Evite vazamentos.



Ilustrações: Débo

